



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 802 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de MESQUITA, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2014 a 2017;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII - as disposições gerais.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidas e detalhadas no Plano Plurianual – 2014-2017;

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura e, ouvindo-se o Poder Legislativo Municipal, nos casos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de ampliação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 5 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme no art. 12 da LC Nº 101/00;

XII – Demonstrativo das Renúncias da Receita e Estimativas do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art 14 da LC Nº 101/00 (art. 5º, II da LC Nº 101/00);

XIII – Demonstrativo das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2014 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LC Nº 101/00);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LC Nº 101/00);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2014 (art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LC Nº 101/00);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2014 (art. 4, § 1º e 9º da LC Nº 101/00);

Parágrafo Primeiro - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

Parágrafo Terceiro - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

III – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2009 a 2015 (Princípio da Transparência, art 48 da LC Nº 101/00);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2009 a 2015 (art. 20, 71 e 48 da LC Nº 101/00);

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2009 a 2015 (art. 72 da LC Nº 101/00);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos Recursos a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/12/2013 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2010, 2011, 2013, 2014, 2015 e 2016 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC Nº 101/00);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2014 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos (art. 1º, parágrafo 1º, 4º, inciso I “a” e 48 da LC Nº 101/00).

Parágrafo Único - O projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na LRF.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesa relacionada a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a servidor municipal.

Parágrafo Segundo - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LC Nº 101/00).

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).

Art. 9º – Se a receita estimada para 2014, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, solicitará ao Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LC Nº 101/00):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Primeiro – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face ao disposto no artigo 9, no parágrafo 2, da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Segundo – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, parágrafo 3º da LC Nº 101/00), os quais serão noticiados ao Poder Legislativo Municipal para aquiescência.

Parágrafo Primeiro - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2013.

Parágrafo Segundo - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 12 - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea "b" da LC Nº 101/00).

Art. 13 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, parágrafo 5º da LC Nº 101/00).

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LC Nº 101/00).

Art. 15 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).

Parágrafo Primeiro - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º, da Lei 4.320/1964 será apurada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00.

Parágrafo Segundo - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC Nº 101/00).

Art. 16 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014, constantes do Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, parágrafo 2º, inciso V e art. 14, inciso I da LC Nº 101/00).

Art. 17 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea "f" e art. 26 da LC Nº 101/00, devidamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, através de Mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por iniciativa do próprio Legislativo.

Parágrafo Único - A concessão de subvenção, auxílio e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, e beneficiará as seguintes instituições:

I - Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de deficiências e de educação e assistência social;

II - Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras e grupos teatrais e culturais, após ouvido o Municipal Poder Legislativo.

Art. 18 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LC Nº 101/00).

Art. 19 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão

orçadas para 2014 a preços correntes.

V - DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 - As dotações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2014, poderão ser alteradas de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo, nos casos de:

I - Esfera Orçamentária;

II - Fonte de Recursos;

III - Categoria Econômica.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

Parágrafo Segundo - As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de:

I - Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) Para as fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação; e

b) Para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

Art. 21 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, deverá acompanhar ainda, declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da LC 101/00.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto do art. 16, parágrafo 3º da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24, da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 101/2000).

Art. 22 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, inciso I da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Entre os novos projetos, atividades ou operações deverão constar: Apoio a Pessoa com Deficiência; Combate a Dependência Química; Transporte Eficiente; Proteção ao Animal Doméstico; Investimento na rede de serviço de saúde; Esporte para Todos; Fomento as artes cênicas; Projetos de Urbanização e Reurbanização de Praças, Logradouros e espaços públicos; Centro de Reabilitação; Apoio as entidades Sociais, Culturais e Esportivas e Segurança Pública."

Art. 23 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, parágrafo 3º da LC Nº 101/00, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

Art. 24 - Os programas prioritizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea "e" da LC Nº 101/00).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para

contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC Nº 101/00 (arts 30, 31 e 32 da LC Nº 101/00).

Art. 26 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, inciso I da LC Nº 101/00).

Art. 27 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, parágrafo 1º, inciso II da LC Nº 101/00).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 28 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LC Nº 101/00 (art. 169, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 29 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LC Nº 101/00).

Art. 30 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LC Nº 101/00 (art. 22, parágrafo único, V da LC Nº 101/00).

Art. 31 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC Nº 101/00 (art. 19 e 20 da LC Nº 101/00):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - Será vedada a eliminação das despesas públicas com hora-extra em caso de urgência ou interesse público relevante, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101/00.

Art. 32 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de que trata o art. 18, § 1º da LC Nº 101/00, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de MESQUITA, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LC Nº 101/00).

Art. 34 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, parágrafo 3º da LC Nº 101/00).

Art. 35 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento de Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, parágrafo 2º da LC Nº 101/00).

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2013.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Terceiro - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos

adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2013, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 37 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 22 de novembro de 2013.
ROGELSON SANCHES FONTOURA
PREFEITO

ESTADO DO RIO JANEIRO
 MUNICÍPIO DE MESQUITA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

ANEXO II
 Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
 QUADRO I
 I - RECEITAS

METAS FISCAIS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A - ESPECIFICAÇÃO	2010 R\$		2011 R\$		2012 R\$		2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$
	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO	PREVISÃO
10000000 RECEITAS CORRENTES (I)	155.637.867	180.124.428	195.063.975	188.941.896	227.616.635	198.762.586	238.188.356	252.479.657	267.628.437	283.686.143
11000000 Receita Tributária	19.953.711	15.510.167	13.101.360	18.807.080	21.307.482	23.973.642	25.133.869	26.641.901	28.240.415	29.934.840
12000000 Receita de Contribuições	5.371.809	5.257.878	5.518.359	6.498.858	4.814.577	3.421.598	5.202.115	5.514.242	5.845.096	6.195.802
13000000 Receita Patrimonial	2.024.891	4.712.147	2.755.305	8.546.318	3.147.947	4.960.570	5.515.273	5.846.189	6.196.961	6.568.778
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	124.382.634	151.080.418	167.868.116	151.358.538	191.375.120	161.725.675	195.147.424	206.856.269	219.267.646	232.423.704
19000000 Outras Receitas Correntes	3.904.822	3.563.818	5.820.835	3.731.102	6.971.509	4.681.102	7.189.675	7.621.056	8.078.319	8.563.018
20000000 RECEITA DE CAPITAL	88.071.476	4.476.567	106.812.719	10.341.058	70.005.417	20.231.364	59.548.134	63.121.022	66.908.283	70.922.780
21000000 Operações de Crédito	21.939.896	1.771.495	-	-	-	-	-	-	-	-
22000000 Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23000000 Amortização Empréstimos	463.535	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	65.668.045	2.705.072	106.812.719	10.341.058	70.005.417	20.231.364	59.548.134	63.121.022	66.908.283	70.922.780
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
70000000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.932.733	4.268.503	3.798.442	5.967.895	2.401.000	-	3.781.000	4.007.860	4.248.332	4.503.231
72000000 Contrib Sociais Intra-Orçamentárias	2.932.733	4.268.503	3.798.442	5.967.895	2.401.000	-	3.781.000	4.007.860	4.248.332	4.503.231
TOTAL DA RECEITA BRUTA	246.642.076	188.869.497	305.675.136	205.250.849	300.023.052	218.993.950	301.517.490	319.608.539	338.785.052	359.112.155
(-) TOTAL DE DEDUÇÕES:	11.833.728	23.005.441	16.720.989	16.087.249	17.206.725	17.014.431	17.351.350	18.392.431	19.495.977	20.665.735
TOTAL GERAL RECEITA LÍQUIDA	234.808.348	165.864.057	288.954.147	189.163.600	282.816.327	201.979.520	284.166.140	301.216.108	319.289.075	338.446.419

SMFP / Anexos da LDO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MUNICÍPIO DE MESQUITA
 LEI DE DIRETRIZES E ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO III
 Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
 QUADRO II
 II - DESPESAS

METAS FISCAIS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

B - ESPECIFICAÇÃO	2010 R\$		2011 R\$		2012 R\$		2013 R\$	2014 R\$	2015 R\$	2016 R\$
	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	FIXAÇÃO	FIXAÇÃO	FIXAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	122.328.346	116.998.422	146.952.647	136.237.496	184.430.499	158.527.915	188.509.078	199.819.623	211.808.800	224.517.328
Pessoal e Encargos Sociais	54.286.805	74.781.739	47.192.328	54.933.367	60.615.213	63.681.620	69.416.380	73.581.363	77.996.245	82.676.019
Juros e Encargos da Dívida	100.250	70.250	150.000	150.000	100.000	-	300.000	318.000	337.080	357.305
Outras Despesas Correntes	67.941.291	42.146.434	99.610.319	81.154.129	123.715.286	94.846.295	118.792.698	125.920.260	133.475.475	141.484.004
DESPESAS DE CAPITAL	83.722.377	17.492.122	120.800.569	39.213.986	89.519.971	19.033.546	83.468.705	88.476.827	93.785.437	99.412.563



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

Investimentos	82.414.377	16.728.449	119.522.035	39.208.986	89.519.971	18.583.546	83.468.705	88.476.827	93.785.437	99.412.563
Inversões Financeiras	708.000	463.672	1.278.534	5.000	-	450.000	-	-	-	-
Amortização da Dívida	600.000	300.000	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	5.001.853	-	6.593.191	-	890.000	-	907.200	961.632	1.019.330	1.080.490
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000	-	1.783.751	-	1.033.500	-	1.608.500	1.705.010	1.807.311	1.915.749
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.337.583	71.672	3.798.442	440.749	6.942.357	8.182.500	9.672.657	10.253.016	10.868.197	11.520.289
Superávit	30.751.917	54.307.281	25.746.536	29.358.618	17.206.725	33.249.990	17.351.350	18.392.431	19.495.977	20.665.735
TOTAL GERAL	215.890.159	134.562.216	279.928.600	175.892.231	282.816.327	185.743.961	284.166.140	301.216.108	319.289.075	338.446.419

SMFP / Anexos da LDO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO I
Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
QUADRO III
III - RESULTADO PRIMÁRIO

METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO R\$			PREVISÃO R\$			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
10000000 RECEITAS CORRENTES (I)	180.124.428	188.941.896	198.762.586	238.188.356	252.479.657	267.628.437	283.686.143
11000000 Receita Tributária	15.510.167	18.807.080	23.973.642	25.133.869	26.641.901	28.240.415	29.934.840
12000000 Receita de Contribuições	5.257.878	6.498.858	3.421.598	5.202.115	5.514.242	5.845.096	6.195.802
13000000 Receita Patrimonial	4.712.147	8.546.318	4.960.570	5.515.273	5.846.189	6.196.961	6.568.778
Aplicações Financeiras (II)	4.712.147	8.546.318	4.960.570	5.515.273	5.846.189	6.196.961	6.568.778
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
17000000 Transferências Correntes	151.080.418	151.358.538	161.725.675	195.147.424	206.856.269	219.267.646	232.423.704
19000000 Outras Receitas Correntes	3.563.818	3.731.102	4.681.102	7.189.675	7.621.056	8.078.319	8.563.018
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	175.412.281	180.395.578	193.802.016	232.673.083	246.633.468	261.431.476	277.117.365
20000000 RECEITA DE CAPITAL (IV)	4.476.567	12.112.553	20.231.364	59.548.134	63.121.022	66.908.283	70.922.780
21000000 Operações de Crédito (V)	1.771.495	1.771.495	-	-	-	-	-
22000000 Alienação de Bens (VI)	-	-	-	-	-	-	-
23000000 Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	2.705.072	10.341.058	20.231.364	59.548.134	63.121.022	66.908.283	70.922.780
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	2.705.072	10.341.058	20.231.364	59.548.134	63.121.022	66.908.283	70.922.780
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	178.117.353	190.736.636	214.033.380	292.221.217	309.754.490	328.339.759	348.040.145
RECEITA TOTAL	184.600.994	201.054.449	218.993.950	297.736.490	315.600.679	334.536.720	354.608.923

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO R\$			PREVISÃO R\$			
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
3000000 DESPESAS CORRENTES (VIII)	116.998.422	136.237.496	158.527.915	188.509.078	199.819.623	211.808.800	224.517.328
310000 Pessoal e Encargos Sociais	74.781.739	54.933.367	63.681.620	69.416.380	73.581.363	77.996.245	82.676.019
320000 Juros e Encargos da Dívida (IX)	70.250	150.000	-	300.000	318.000	337.080	357.305
330000 Outras Despesas Correntes	42.146.434	81.154.129	94.846.295	118.792.698	125.920.260	133.475.475	141.484.004
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	116.928.172	136.087.496	158.527.915	188.209.078	199.501.623	211.471.720	224.160.023
4000000 DESPESAS DE CAPITAL (XI)	17.492.122	39.213.986	19.033.546	83.468.705	88.476.827	93.785.437	99.412.563
440000 Investimentos	16.728.449	39.208.986	18.583.546	83.468.705	88.476.827	93.785.437	99.412.563
450000 Inversões Financeiras	463.672	5.000	450.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição Título de Capital Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	463.672	5.000	450.000	-	-	-	-
460000 Amortização da Dívida (XIV)	300.000	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	17.192.122	39.213.986	19.033.546	83.468.705	88.476.827	93.785.437	99.412.563
7700000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS (XVII)	-	-	-	907.200	961.632	1.019.330	1.080.490
9999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	1.608.500	1.705.010	1.807.311	1.915.749
3191000 DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	9.672.657	10.253.016	10.868.197	11.520.289
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (X+XV+XVI+XVII)	134.120.294	175.301.482	177.561.461	273.286.283	289.683.460	307.064.468	325.488.336
DESPESA TOTAL	134.490.544	175.451.482	177.561.461	273.586.283	290.001.460	307.401.548	325.845.640
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVIII)	43.997.059	15.435.155	36.471.920	18.934.934	20.071.030	21.275.292	22.551.809

SMFP / Anexo I da LDO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO I
Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
QUADRO IV
IV - RESULTADO NOMINAL



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2010(R\$)	2011 R\$	2012 R\$	2013 R\$	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	631.276	600.336	600.336	570.319	541.803	514.713	488.977
DEDUÇÕES (II)	62.755.488	99.597.609	68.508.190	72.618.681	76.975.802	80.824.592	84.865.821
Ativo Disponível	66.797.393	105.177.293	70.853.350	75.104.551	79.610.824	83.591.365	87.770.934
Haveres Financeiros	579.518	831.306	790.657	838.096	888.382	932.801	979.441
(-) Restos a Pagar Processados	4.621.423	6.410.990	3.135.817	3.323.967	3.523.405	3.699.575	3.884.553
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	(62.124.212)	(98.997.273)	69.108.526	(72.048.362)	(76.433.999)	(80.309.879)	(84.376.844)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(62.124.212)	(98.997.273)	69.108.526	(72.048.362)	(76.433.999)	(80.309.879)	(84.376.844)
RESULTADO NOMINAL	(A)	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
	-	(36.873.060)	168.105.798	(141.156.887)	(4.385.637)	(3.875.880)	(4.066.966)

Notas:

O cálculo de Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi elaborado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

O Resultado Nominal representa o quanto a Dívida de um Ente Público aumentou ou diminuiu em um determinado período. Se o resultado nominal apresentar saldo negativo significa que a dívida diminuiu.

SMFP / Anexos da LDO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO I Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF QUADRO V V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METAS FISCAIS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2010 R\$	2011 R\$	2012 R\$	2013 R\$	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	631.276	600.336	600.336	570.319	541.803	514.713	488.977
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	631.276	600.336	600.336	570.319	541.803	514.713	488.977
DEDUÇÕES (II)	29.018.883	42.698.537	50.641.366	72.618.681	76.975.802	80.824.592	84.865.821
Ativo Disponível	66.797.393	105.177.293	70.853.350	75.104.551	79.610.824	83.591.365	87.770.934
Haveres Financeiros	579.518	831.306	790.657	838.096	888.382	932.801	979.441
(-) Restos a Pagar	38.358.028	63.310.062	21.002.641	3.323.967	3.523.405	3.699.575	3.884.553
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(28.387.607)	(42.098.201)	(50.041.030)	(72.048.362)	(76.433.999)	(80.309.879)	(84.376.844)

SMFP / Anexos da LDO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2014

ANEXO I Art. 4º, Parágrafo 1º da LRF QUADRO VI

METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS 2014-2015-2016

METAS	Valores Correntes			Valores Constantes		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mesquita

RECEITA TOTAL	315.600.679	334.536.720	354.608.923	297.736.490	318.606.400	313.314.122
Receita Não Financeira	309.754.490	328.339.759	348.040.145	292.221.217	312.704.533	331.466.805
DESPESA TOTAL	290.001.460	307.401.548	325.845.640	273.586.283	292.763.379	310.329.181
Despesas Não-Financeiras	289.683.460	307.064.468	325.488.336	273.286.283	292.442.350	309.988.891
Resultado Primário	20.071.030	21.275.292	22.551.809	18.934.934	20.262.183	21.477.914
Resultado Nominal	(4.385.637)	(3.875.880)	(4.066.966)	(4.137.393)	(3.691.314)	(3.873.301)
Dívida Pública Consolidada	541.803	514.713	488.977	511.135	490.203	465.692
Dívida Consolidada Líquida	(76.433.999)	(80.309.879)	(84.376.844)	(72.107.546)	(76.485.599)	(80.358.899)

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário:

VARIAVEIS	2014	2015	2016
Inflação média anual projetada	1,06	1,05	1,05
PIB real (Crescimento % anual)			
Total	1,06	1,05	1,05

Fonte: Índices Financeiro Brasileiro - Para base de calculos, informações economicas e consultorias do Banco Central.

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2014	2015	2016
Vlr. Corrente/1,06	Vlr. Corrente/1,05	Vlr. Corrente/1,05

SMF / Anexo I da LDO

DECRETO N.º 1359, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 760/12, de 27 de dezembro de 2012, publicada em 28/12/2012, **DECRETA:**
 Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 3.934.006,05 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seis reais e cinco centavos).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade
 ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	345.000,00	63
3.3.90.34.00	Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceiros	239.503,08	71
Total		584.503,08	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.06.12.361.0070.2.025 – Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental
 ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	2.600.000,00	113
Total		2.600.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.06.12.361.0070.2.027 – Apoio Administrativo
 ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.34.00	Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceiros	752.000,00	113
Total		752.000,00	

Total Geral 3.936.503,08

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação total ou parcial das dotações abaixo relacionadas, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0005.2.001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00	Material de Consumo	158.256,94	14
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	12.000,00	18
Total		170.256,94	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0055.2.005 – Manutenção da Coordenação da Gestão Participativa
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.500,10	21
Total		2.500,10	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.126.0055.2.002 – Modernização Digital Administrativa
ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	6,04	25
Total		6,04	

SECRETARIA DE GOVERNO
PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0006.2.010 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.774,74	40
Total		6.774,74	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0006.2.011 – Manutenção da Coordenação de Comunicação Social
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	175.984,37	43
Total		175.984,37	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0006.2.012 – Manutenção da Junta de Alistamento e Justiça Itinerante
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	44,29	46
Total		44,29	

PROCURADORIA GERAL
PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Junta de Alistamento e Justiça Itinerante
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	59
Total		5.000,00	

3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	9.675,33	61
Total		9.675,33	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0006.2.017 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	765,35	64
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.064,60	66
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.535,00	69
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.345,90	70
Total		25.710,85	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0006.2.020 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00	Material de Consumo	42.438,50	82
Total		42.438,50	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.04.04.122.0030.2.019 – Capacitação do Servidor Público
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.14.00	Diária Civil	19.866,34	87
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	16.360,36	88
Total		36.226,70	

SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL
PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.07.08.122.0006.2.045 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.14.00	Diária Civil	5.836,82	205
Total		5.836,82	

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.08.04.122.0006.2.042 – Feira Livre Legal
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00	546
Total		1.000,00	

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.08.04.122.0006.2.043 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.115,34	169
Total		5.115,34	



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Mesquita

Total Geral	2.793.420,19
-------------	--------------

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 03 de dezembro de 2013.
ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

PORTARIA Nº 1065/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE:** Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo com a designação dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para apurar os fatos constantes nos autos dos Processos Administrativos:

- **Marcio Pereira de Oliveira – matrícula nº 11/005.906-4 – SEMAD;**
- **Fábio Barbosa Iack – matrícula nº 11/005.491-7 - SEMAD;**
- **Leandro Martins de Andrade – matrícula nº 11/007.571-0 – PGM;**
- **Glauca de Araújo Almeida – matrícula nº 11/003.456-8 – SEMUS;**
- **Alessandra Cristine Fernandes – matrícula nº 11/004.889-5 – SEMED.**

Tendo como Suplentes os seguintes servidores:

- **Matheus Vinícius Menegatti da Costa – matrícula nº 11/008.190-6 – PGM;**
- **Sandro Lúcio da Silva Aguiar – matrícula nº 11/005.494-1 – SEMUS;**
- **Talita Pinho de Oliveira da Silva – matrícula nº 11/005.100-4 – SESEG;**
- **Isabelle da Cruz e Silva Guimarães – matrícula nº 11/003.398-7 – SEMED.**

Art. 2º - Ficam destituídas as comissões criadas até a presente data para tratar de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 03 de dezembro de 2013.
ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

ERRATA

PORTARIA Nº 1064/2013 PUBLICADA EM 03/12/2013

Onde se lê:

Presidente: **JONES ELIAS SOUZA DOS PASSOS – matrícula nº 60/007.773**

Leia-se:

Presidente: **JONES ELIAS SOUZA DOS PASSOS – matrícula nº 60/007.777**

Mesquita, RJ, 03 de dezembro de 2013
ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito

***DESPACHO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2356/13 A SEMDEP

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM), **HOMOLOGO** a despesa relativa à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E HIGIENE**, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, **obtido o menor preço para o lote 01 de R\$ 17.052,20 (dezesete mil cinquenta e dois reais e vinte centavos), para o lote 03 de R\$ 64.767,74 (sessenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o item 62 de R\$ 107,00 (cento e sete reais) ADJUDICANDO** o objeto em favor da empresa: **Sigmamed Distribuidora Ltda Me**, CNPJ sob nº 09.538.179/0001-00, e **obtido o menor preço para o lote 02 de R\$ 5.982,60 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) ADJUDICANDO** o objeto em favor da empresa: **Pinball Comercio de Materiais e Serviços LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 05.259.567/0001-09, e **obtido o menor preço para o lote 04 de R\$ 1.432,72 (mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) ADJUDICANDO** o objeto em favor da empresa: **Kanaro Artigos de Cama e Banho LTDA - ME**, CNPJ sob nº 02.812.282/0001-57 por meio de Pregão Eletrônico nº 12/ 2013, autorizando sua publicação.

Mesquita, 02 de Dezembro de 2013.
ROGELSON SANCHES FONTOURA
PREFEITO

**Republicado por haver saído com incorreção.*

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ERRATA

Onde se lê: “O imóvel objeto do presente contrato é o imóvel sito à Rua Júpiter nº 787; 787, casa 01; 787, casa 02; 787, casa 03; e 785; 785, casa 02; 785, casa 03; 785, casa 04 – Mesquita/RJ, destinando-se ao funcionamento da Casa de Acolhida que servirá como abrigo provisório para população adulta em situação de riscos nas ruas”.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8, da Lei Federal 8.666/1993. Processo nº 04/3766/13

Leia-se: “O imóvel objeto do presente contrato é o imóvel sito à Rua Júpiter nº 787; 787, casa 01; 787, casa 02; 787, casa 03; e 785; 785, casa 01; 785, casa 02; 785, casa 03; 785, casa04 – Mesquita/RJ, destinando-se ao funcionamento da Casa de Acolhida que servirá como abrigo provisório para população adulta em situação de riscos nas ruas”.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8, da Lei Federal 8.666/1993. Processo nº 04/3766/13

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPESAS E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O Secretário de Despesas e Planejamento do Município de Mesquita, através do “setor de Previdência”- **Mesquitaprev**, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no art. 9º da Lei Municipal nº. 359, de 19 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo nº.10/11903/13.

RESOLVE :

Art. 1º Aposentar, compulsoriamente de acordo com o art. 40 , § 1º , inciso II , §§ 2º e 3º da Constituição Federal , com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 10.887/04 e art. 31 da Lei Municipal 359/06, a contar de 22/05/2013 **WALTER JOSE PEDRO**, no cargo de Trabalhador Braçal , matrícula nº 10/069031, com proventos proporcionais de R\$ 681,39 (Seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), na razão de 10892/12.775 dias .
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 14 de outubro de 2013.
FABIO HENRIQUE ESTEVAO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPESAS E PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Mesquita



*Pague em dia os seus impostos
eles se reverterão em benefícios
para sua Cidade*